



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 22 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 4057 PARTE 1

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 112, de 21 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A Revisão DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, NOMEIA OS INTEGRANTES DO NÚCLEO GESTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Catolé do Rocha-PB, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 182, da Constituição Federal, segundo o qual a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante diretrizes específicas;

CONSIDERANDO a necessidade de Revisão do Plano Diretor do Município, para a sua adequação às diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano estabelecidas pela Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, e em observância ainda, às Resoluções do Conselho Nacional das Cidades - Ministério das Cidades, dentre outras normas;

CONSIDERANDO a efetiva necessidade de atualizar a política urbana para garantir à sociedade o direito a uma cidade sustentável, proporcionando o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a função do citado Núcleo Gestor de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor, em conjunto com a Equipe Técnica do Município de Catolé do Rocha-PB, é refletir a representação dos diversos setores e categorias que integram o debate sobre a cidade, sua organização e crescimento, de forma democrática;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 3º da Resolução Nº 83, de 08 de dezembro de 2009, do Conselho das Cidades, "o processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve ser participativo, nos termos do § 4º do artigo 40 e do artigo 43 do Estatuto da Cidade e nos termos da Resolução Nº 25 do Conselho das Cidades";

CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participativo é um pacto da sociedade para, a partir de uma leitura coletiva da realidade, traçar as diretrizes, os instrumentos e os meios para alterar essa realidade e alcançar os objetivos acordados, além de definir a função social da cidade e da propriedade, e com isso conseguir soluções para os problemas que afligem os moradores das cidades brasileiras;

CONSIDERANDO ainda, que a Revisão do Plano Diretor constitui-se na oportunidade de ampliar a participação popular nas discussões das políticas públicas municipais e nas definições das ações do Poder Público, visando à promoção do bem comum e a melhoria da qualidade de vida da sociedade,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo Gestor de Acompanhamento de Revisão do Plano Diretor, que é um órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura de gestão participativa do processo de Revisão do Plano Diretor.

Art. 2º - O Núcleo Gestor será composto por cadeiras titulares e suplentes, sendo 50% representantes do poder público indicados pela gestão executiva municipal, e 50% de representantes da sociedade civil, inscritos e selecionados conforme Edital de Chamamento Público publicado no Diário Oficial Municipal em 04 de outubro de 2025.

§ 1º Diante do grande número de interessados da sociedade civil, visando garantir a participação plural e democrática e atender aos anseios da população municipal, o número de cadeiras do Núcleo Gestor passará de 20 para 24, conforme regras do caput deste artigo.

§ 2º O Núcleo Gestor será organizado internamente com presidência, vice-presidência e secretaria executiva, a serem eleitos dentre seus membros titulares e suplentes.

§ 3º Para a garantia de maior diversificação de ideias e contribuições é admitido que titulares e suplentes sejam de diferentes segmentos.

Art. 3º Terão iguais direitos, funções e relevância a representação de titular e suplente, não cabendo distinção de qualquer ordem na atuação.

Art. 4º - Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do Núcleo Gestor de acompanhamento da Revisão do Plano Diretor:

| Representantes do Poder Público  |          |                                                                              |
|----------------------------------|----------|------------------------------------------------------------------------------|
| NOME                             | POSIÇÃO  | SEGMENTO                                                                     |
| Claudinete Ligia Lopes Costa     | Titular  | Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Indústria e Comércio |
| Manoel Pereira da Silva Filho    | Suplente | Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.                     |
| Francisco Jilney Bezerra Alves   | Titular  | Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura                               |
| Janaina da Silva Diniz           | Suplente | Secretaria Municipal de Assistência Social                                   |
| Matheus Henrique Vieira da Silva | Titular  | Gabinete do Prefeito                                                         |
| Maria Antônia Neta               | Suplente | Secretaria Municipal de Educação                                             |
| João Patrício Vieira Alves       | Titular  | Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão                                |
| Eriene Rafael de Souza Suassuna  | Suplente | Secretaria Municipal de Políticas Públicas e Gestão Governamental            |
| Petronio Gonçalves Neto          | Titular  | Assessoria de Comunicação do Município                                       |
| Jackeline de Andrade Targino     | Suplente | Secretaria Municipal de Cultura e Turismo                                    |
| Thallio Rosado de Sá Xavier      | Titular  | Procuradoria Municipal                                                       |
| José Veríssimo de Sá Neto        | Suplente | Controladoria Geral Municipal                                                |
| Gentil Lira Barreto              | Titular  | Câmara de Vereadores                                                         |
| Leandro da Silva                 | Suplente | Câmara de Vereadores                                                         |



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 22 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 4057 PARTE 1

|                                            |          |                    |
|--------------------------------------------|----------|--------------------|
| Kaio Felipe Rodrigues de Albuquerque Alves | Titular  | Ministério Público |
| Ayslan Mendes de Sá                        | Suplente | Ministério Público |

### Representantes da Sociedade Civil

| NOME                                         | POSIÇÃO  | SEGMENTO                                                            |
|----------------------------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------|
| Jessika Cristina Silva Santos                | Titular  | Conselho de municipal de Assistência social                         |
| Gilmaria Ferreira da Silva Ferreira da Silva | Suplente | Conselho de Educação                                                |
| Dijanildo Ferreira                           | Titular  | Centro Agon Sócio Cultural - Projeto Social Arte de Viver           |
| Daniela Martins                              | Suplente | Grupo de Oração Renovados em Cristo e Pastoral da Acolhida          |
| Francisco Pereira de Araújo Araújo           | Titular  | Sociedade civil                                                     |
| Ivaneide Santiago da Silva Alves             | Suplente | Cooperativa dos apicultores de Catolé do Rocha Ltda                 |
| Edivania dantas Nunes                        | Titular  | Sociedade civil                                                     |
| Genaldo Lima                                 | Suplente | Conselho Municipal de Turismo                                       |
| Yanneson Marlon de Araújo Lira               | Titular  | Universidade Estadual da Paraíba                                    |
| Isley Freitas                                | Suplente | Sociedade civil                                                     |
| Jandilson Da Silva Lima                      | Titular  | Junta Comercial do Estado da Paraíba                                |
| Antonyony Lira de Sousa                      | Suplente | Câmara de Dirigentes Lojistas                                       |
| Gean de Sousa Silva                          | Titular  | Associação Comunitária Quilombola de Lagoa Rasa                     |
| Jose Amaro da Silva Neto Amaro               | Suplente | Coordenação Estadual de Comunidades Negras e Quilombolas da Paraíba |
| Luiza Maria Medeiros de Lima                 | Titular  | Instituto Federal Instituto Federal da Paraíba                      |
| Francisco João de Deus                       | Suplente | Instituto Federal Instituto Federal da Paraíba                      |

Art. 5º - Compete ao Núcleo Gestor:

I - Acompanhar o desenvolvimento, avaliar e discutir todo o processo de Revisão do Plano Diretor;

II - Participar, debater e analisar as propostas da Revisão do Plano Diretor, conforme as orientações e recomendações do Estatuto da Cidade, em cada produto apresentado;

III - Colher e apresentar sugestões para a Revisão do Plano Diretor;

IV - Garantir efetiva participação da sociedade civil no processo de Revisão do Plano Diretor Participativo, nos termos do Estatuto da Cidade, garantindo que os interesses da coletividade sejam entendidos e atendidos em todo o processo;

V - Participar das capacitações, oficinas regionais multitemáticas e audiências Públicas quando houver, referentes a Revisão do Plano Diretor Participativo de Catolé do Rocha;

VI - Promover a cooperação entre os representantes do poder público e da sociedade civil na formulação e análise das propostas de Revisão do Plano Diretor;

VII - Promover ampla divulgação de suas proposições à população; e VIII - Poderá ainda acompanhar a tramitação do projeto de lei na Câmara de Vereadores, buscando analisar eventuais emendas propostas e elucidar assuntos técnicos ou relativos ao processo de pactuação social, visando assim monitorar as diferentes fases da Revisão do Plano Diretor.

Art.6º - Em obediência aos preceitos do § 4º do artigo 40 da Lei Federal Nº 10.257, de 2001, durante o processo de Revisão do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação, bem como na sua revisão ou alteração, o Poder Executivo municipal garantirá:

I - A promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II - A publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; e

III - O acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Art. 7º - Os procedimentos a serem adotados pelo núcleo gestor para a Revisão do Plano Diretor Participativo, bem como suas etapas, serão regulamentados por meio de Regimento Interno.

Art. 8º - Este núcleo atuará de forma voluntária e sem remuneração, agindo em consonância com o exercício direito de cidadania de todos os municípios, finalizando suas atividades e deveres com o fim do processo de Revisão do Plano Diretor de Catolé do Rocha-PB.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, em 21 de outubro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

### LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de plataforma em ambiente web, com licenciamento de solução e tecnologias, incluindo suporte técnico e formação continuada, destinada a atender as demandas pedagógicas, administrativas e de gestão da Secretaria Municipal de Educação deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 44/2025. DOTAÇÃO: FPM/Fundeb e Outros; 12.361.0011.2013 – Manut. do Ensino Fundamental; 12.365.0008.2219 – Manut. da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios; 12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil Pré Escolar – Rec. Próprios; 12.361.0008.2232 – Manut. do Ens. Fundamental – Fundeb 30%; 12.361.0041.2290 – Manut. dos Rec. do VAAT – Ens. Fund. – Fundeb 30%; 12.365.0008.2218 – Manut. da Educ. Infantil Creche – Fundeb 30%; 12.365.0041.2307 – Manut. da Educ. Infantil Creche – Fundeb 30% - VAAT; 12.365.0008.2221 – Manut. da Educ. Infantil – Pré Escolar – Fundeb 30%; 12.365.0041.2306 – Manut. da Educ. Infantil – Pré Escolar – Fundeb 30% - VAAT; 12.361.0008.2338 – Manut. do Ensino Fundamental – Fundeb 30% VAAT; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 20/10/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

**CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 22 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 4057 PARTE 1**

Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 147/2025 - 20/10/2025 -  
CONEXAO ASSESSORIA E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA -  
R\$ 538.080,00.

Catolé do Rocha-PB, 21 de outubro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS



ascom@catoleodorocha.pb.gov.br